



**ATA DA 3071 SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA  
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2022.**

1 Aos dezanove dias de abril de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do  
2 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a  
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Torres Pontes. Presentes, os  
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo(convocado para  
5 substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento) e o Conselheiro  
6 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos(convidado para compor o *quorum* regimental, em razão da  
7 ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana). Constatada a existência de número legal e  
8 contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra.  
9 Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da  
10 Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve  
11 expediente para leitura. **Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Processos**  
12 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 04349/15 (item 1), 04609/15(item 2), 06115/19**  
13 **(item 3), 08518/11(item 4), 12475/19(item 5), 14740/19 (item 6), 22636/19 (item 7), 06638/20(item**  
14 **8), 15676/20(item 9), 10110/19(item 10), 02071/20(item 11), 08059/20(item 12), 11458/20(item 13),**  
15 **17043/20(item14), 17055/20(item 15), 08510/21(item 16), 12759/21(item 17), 14042/21(item 18),**  
16 **15193/21(item 19), 16485/21(item 20), 17095/21(item 21), 17222/21(item 22), 18608//21(item 23),**  
17 **20172/21(item 24), 20884/21(item 25), 20942/21(item 26), 21014/21(item 27), 21090/21(item 28),**  
18 **21237/21(item 29), 21251/21 (item 30), 00593/22 (item 31), 00656/22 (item 32), 05230/13(item 39),**  
19 **18205/18(item 40), 08707/20(item 41), 10934/13 (item 47), 03886/15 (item 48), 02539/21 (item 54),**  
20 **11253/09(item 68), 13300/14(item 69), 03305/20(item 82), 06260/20(item 83), 08032/21(item 84),**  
21 **10053/21(item 85), 15696/21(item 86), 16511/21(item 87), 16519/21(item 88), 16520/21(item 89),**  
22 **00840/22(item 90), 06406/05(item 150), 04129/15(item 151), 01717/16(item 152), 02918/19(item 153)**  
23 **e 16308/19(item 154) – adiados para a próxima Sessão do dia vinte e seis de abril, em razão da**  
24 **ausência justificada do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente**  
25 **notificados – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSOS TC 03874/19 (item 57) e**  
26 **TC 03098/20 (item 58) - adiados para a Sessão do dia vinte e seis de abril, por solicitação do relator,**

27 ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – **Relator:** Conselheiro  
28 em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16365/20 (item 66) - retirado de pauta,  
29 por solicitação do Relator, com anuência da Câmara, acolhendo a preliminar suscitada pela defesa,  
30 sendo concedido o prazo de vinte e quatro horas para anexação da documentação informada pela  
31 defesa e retorno dos autos à Auditoria para análise. PROCESSO TC 02312/17 (item 101) - adiado para  
32 a Sessão do dia vinte e seis de abril, por falta de quorum, em razão da declaração de impedimento do  
33 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo – Relator: Conselheiro em exercício Antônio  
34 Cláudio Silva Santos. Dando início à Pauta de Julgamento, o **Presidente promoveu inversões na**  
35 **ordem da pauta** anunciando na **Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal.**  
36 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06246/20 (item**  
37 **43) – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, relativa ao exercício de**  
38 **2019, sob a responsabilidade do Senhor ÍCARO TEIXEIRA ROCHA.** Concluso o relatório, foi passada  
39 a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de  
40 defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** ratificou todos os termos do  
41 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
42 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1) JULGAR  
43 IRREGULARES as referidas Contas; 2) IMPUTAR DÉBITO ao gestor no valor de R\$ 16.230,00  
44 (dezesesseis mil, duzentos e trinta reais), o equivale a 269,74 UFR-PB, devido às despesas referentes a  
45 alugueis de software em valores superiores ao praticado no mercado; 3) APLICAR MULTA PESSOAL  
46 ao Senhor Ícaro Teixeira Rocha, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 49,86 UFR-PB,  
47 com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de prazo de 30 (trinta) dias para  
48 que recolha o débito aos cofres do Município e a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
49 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de omissão 4) ASSINAR PRAZO de 30  
50 (trinta) dias para que o gestor comprove que fez opções por um dos cargos que acumula, ou seja,  
51 Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova e Auxiliar Administrativo da Universidade Estadual da  
52 Paraíba, devido à incompatibilidade de horários, bem como, demonstre que tomou as providências  
53 necessárias em relação à acumulação de cargos por parte da servidora Senhora Tatiara Gomes de  
54 Almeida; e 5) RECOMENDAR à atual gestão daquela Casa Legislativa no sentido de guardar estrita  
55 observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes. **Classe**  
56 **“C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em**  
57 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07033/21 (item 49) - Prestação de contas**  
58 **anual da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, relativa ao exercício**  
59 **financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor NELSON GOMES FILHO.** Concluso o relatório, foi  
60 passada a palavra ao advogado José Fernandes Mariz (OAB/PB 6951) que, na oportunidade, suscitou

61 Preliminar de recebimento de documentos, para análise pela Auditoria, no que foi rejeitada, por  
62 unanimidade, pela Câmara. A **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o  
63 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
64 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR  
65 REGULARES COM RESSALVAS as presentes contas; APLICAR multa pessoal, ao Sr. Nelson Gomes  
66 Filho, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 33,24 UFR-PB, por transgressão a regras constitucionais  
67 e legais, nos termos do artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93), assinando-lhe o  
68 prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para  
69 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal;  
70 RECOMENDAR à atual Gestão da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, no  
71 sentido de que observe a legislação municipal no que diz respeito ao funcionamento dos fundos  
72 municipais vinculados à AMDE, das respectivas prestações de contas e da individualização dos  
73 aspectos orçamentários, contábeis e financeiros; aprimore os procedimentos internos de controle;  
74 realize diligência para apurar o valor total concedido pelo Programa Banco do Povo e o valor total  
75 devido por seus beneficiários; recolha as obrigações patronais pelo valor devido e na data estipulada  
76 pela Receita Federal e oriente os servidores para que estes registrem, nos dados relacionados aos  
77 empenhos, a correta classificação da despesa, bem como o procedimento licitatório correlato;  
78 RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao atual Gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de  
79 Campina Grande que analisem o funcionamento e a viabilidade do Órgão, traçando estratégias para  
80 que o mesmo execute as finalidades para as quais foi criado; e RECOMENDAR ao Prefeito Municipal  
81 que, em virtude da inexistência de servidores efetivos na AMDE, e do exercício de atividades rotineiras  
82 e permanentes por parte de servidores contratados por excepcional interesse público, seja  
83 providenciada a regularização dessa situação através da realização de concurso público. **Classe “E” –**  
84 **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**  
85 **TC 02840/19 (item 53) – Análise da Concorrência 33036/2018 realizada pelo Município de João**  
86 **Pessoa, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, sob a responsabilidade da então**  
87 **Secretária, Senhora DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA, objetivando a**  
88 **contratação de empresa especializada para implantação do Parque Ecológico Sanhauá, assim como**  
89 **denúncia a ela relacionada.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Procurador-Chefe da  
90 Procuradoria Setorial da SEPLAN, o Senhor Marcel Gomes de Souza Bezerra (OAB/PI 8364), bem  
91 como à advogada da empresa Planes Engenharia e Construção Ltda, a Senhora Marjorie Bezerra de  
92 Menezes (OAB/PE 33.471), que, diante das informações prestadas pelo Relator, declinaram de suas  
93 argumentações. A **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento  
94 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,

95 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) preliminarmente, CONHECER da  
96 denúncia e DECLARAR PREJUDICADO o seu exame de mérito; II) EXTINGUIR o presente processo  
97 SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; III) COMUNICAR o teor do presente processo, incluindo a denúncia  
98 integrada (processo anexado), por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao  
99 Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público Federal; IV)  
100 COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO  
101 dos autos. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**  
102 **TC 02647/19 (item 56) – Adesão parcial no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos**  
103 **itens da Ata de Registro de Preços nº 10017/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 10017/2018,**  
104 **realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Fundo Municipal de Saúde,**  
105 **visando aquisição de medicamentos para atender a demanda do FMS de Araruna/Secretaria de Saúde**  
106 **– exercício de 2019.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves  
107 (OAB/PB 15.975) para sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas**  
108 acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
109 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR  
110 REGULAR a Adesão parcial no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos itens da Ata de  
111 Registro de Preços nº 10017/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 10017/2018, realizado pela  
112 Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Fundo Municipal de Saúde; e 2. DETERMINAR o  
113 arquivamento dos presentes autos. **Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em**  
114 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16365/20 - Inspeção Especial de Licitação**  
115 **e Contratos, aberta com intuito de analisar o Pregão Presencial nº 009/2020, realizado em 02/06/2020,**  
116 **pelo município de Jacaraú e que teve como objeto os serviços continuados de manutenção predial**  
117 **preventiva e corretiva sem disponibilização exclusiva de mão de obra, nos prédios públicos municipais.**  
118 Antes do relatório foi passada a palavra à advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca (OAB/PB  
119 26.632) que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de recebimento de nova documentação. O  
120 Relator, com anuência da Câmara, acolheu a preliminar suscitada pela causídica, retirou o processo  
121 de pauta concedendo o prazo de vinte e quatro horas para anexação da documentação informada pela  
122 defesa e retorno dos autos à Auditoria para análise. **Classe “G” – Denúncias e Representações.**  
123 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10188/21 (item 67) – Exame de**  
124 **denúncia apresentada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE**  
125 **CAMPINA GRANDE - SINLEGIS, representado pelo Senhor ALLYSON DE SOUSA SOARES**  
126 **(Presidente), em face do Poder Legislativo do Município de Campina Grande, sob a gestão do**  
127 **Presidente, Senhor JOSÉ MARINALDO CARDOSO, acerca de fatos relacionados à gestão de pessoal**  
128 **da Câmara Municipal, sobre contratação de servidores em detrimento à convocação dos aprovados no**

129 último concurso, ausência de previsão de vagas para cargos de nível superior no edital do concurso  
130 público realizado em 2018, existência desproporcional entre o número de servidores de vínculo  
131 precário e os de vínculo permanente, ausência de critérios legais para admissão e remuneração de  
132 vários cargos em comissão, a inexistência de reserva de um percentual mínimo de cargos  
133 comissionados para serem ocupados por servidores efetivos e ausência de previsão legal para  
134 ocupação das funções de confiança. Concluso o relatório, foi passada a palavra aos advogados Marco  
135 Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), representando a Câmara Municipal, e Gustavo Burity de  
136 Vasconcelos(OAB/PB 23.653), representando o Sindicato dos Servidores do Legislativo Municipal,  
137 para sustentações orais de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** levantou  
138 preliminar no sentido de que os autos voltem à oitava da Auditoria e do Ministério Público de Contas,  
139 uma vez que, com a juntada de novos documentos que adentram ao mérito da matéria (fls. 281/289)  
140 após o posicionamento do MP Especializado nos autos, praticamente foi reaberta a instrução  
141 processual. Também explana, não sendo acolhida a preliminar, que a matéria não seja julgada nos  
142 presentes autos, levando-se em conta a questão da pertinência temática. Colhidos os votos, os  
143 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
144 **Relator**: I) CONHECER da denúncia JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; II) DETERMINAR o  
145 aperfeiçoamento do quadro de pessoal da Câmara com fundamento nos preceitos constitucionais e  
146 jurisprudenciais sobre os cargos em comissão (direção, chefia e assessoria) e sua proporcionalidade,  
147 durante o exercício de 2022; III) ANEXAR os autos ao Processo de Acompanhamento da Gestão de  
148 2022 da Câmara Municipal de Campina Grande, para a continuidade da avaliação da gestão de  
149 pessoal do Legislativo Mirim, com a realização de diligência in loco quando oportuna; e IV)  
150 COMUNICAR os fatos apurados à Promotoria de Justiça de Campina Grande com atuação sobre o  
151 Patrimônio Público. **Relator**: **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**  
152 **TC 21121/20 (item 74) – Denúncia formulada pelo Senhor JORGE SILVEIRA LOPES, contra a**  
153 **Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba, Senhora JULLYANA DE ARAÚJO**  
154 **MONTEIRO, a respeito de suposta falta de transparência quanto às especificações dos valores**  
155 **tarifários, passível de cobrança aos usuários, definido pela Resolução de Diretoria da ARPB 009/2020-**  
156 **D.** Inicialmente, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo informou que a advogada,  
157 Dra. Kyscia Mary Guimarães di Lorenço, por meio de petição protocolada neste Tribunal, solicitou a  
158 retirada de pauta dos presentes autos, em decorrência da designação de audiência em processo no  
159 qual atua, junto ao Ministério Público do Estado Paraíba. Em face da ausência de documento que  
160 comprove a audiência, o nobre Conselheiro rejeitou a preliminar suscitada pela causídica e manteve o  
161 processo em pauta. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado da CAGEPA, Dr. Allisson  
162 Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) para sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério**

163 **Público de Contas** ratificou integralmente o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos  
164 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o  
165 **voto do Relator:** 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA procedente; 2)  
166 ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado; e 3) RECOMENDAR que seja  
167 seguido o modelo de cobrança tarifária, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

168 **PROCESSO TC 07758/21 (item 75) – Denúncia formulada pelo Senhor MONALDO GODOI**  
169 **FERNANDES contra o prefeito de Pirpirituba/PB, Senhor DENILSON DE FREITAS SILVA, a respeito**  
170 **de supostas irregularidades praticadas na construção do Mercado Público, objeto da Tomada de Preço**  
171 **0002/2019, bem como, aumento injustificado referente à locação de veículos para prestar serviços**  
172 **juntos as Secretarias Municipais.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Ravi  
173 Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A  
174 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante  
175 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
176 conformidade com o **voto do Relator:** 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito,  
177 JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado. e 3.  
178 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **PROCESSO TC 14688/21 (item 78) – Denúncia**  
179 **formulada pelo Senhor MONALDO GODOI FERNANDES contra o prefeito de Pirpirituba, Senhor**  
180 **DENILSON DE FREITAS SILVA, a respeito de supostas irregularidades referentes ao Pregão**  
181 **Presencial nº 00010/2020, cujo objeto é a aquisição parceladas de medicamentos de A a Z da linha**  
182 **farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, para a**  
183 **distribuição com pessoas carentes do Município.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Ravi  
184 Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A  
185 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante  
186 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
187 conformidade com o **voto do Relator:** 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito,  
188 JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao  
189 denunciado; 3) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a licitação na modalidade Pregão Presencial  
190 00010/2020 e seu contrato decorrente; e 4) ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “J” – Recursos.**  
191 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08297/12 (item 147) –**  
192 **Verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01587/18 por parte da ex-Secretária de Educação**  
193 **de Campina Grande, Senhora IOLANDA BARBOSA DA SILVA, e ao exame dos Embargos de**  
194 **Declaração interpostos pelo ex-Secretário de Obras de Campina Grande, Senhor ANDRÉ AGRA**  
195 **GOMES DE LIRA, em face daquela decisão.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
196 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer ministerial

197 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
198 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) DECLARAR cumprido o item c do Acórdão  
199 AC2 – TC 01587/18; II) CONHECER do recurso de Embargos de Declaração interposto e NEGAR-LHE  
200 PROVIMENTO; e III) DETERMINAR o arquivamento do presente processo. **Relator: Conselheiro em**  
201 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07165/21 (item 155) – Recurso de**  
202 **Reconsideração** interposto pelo Senhor JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO, contra a decisão  
203 consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01730/2021, emitido quando do julgamento das contas da Mesa  
204 da Câmara Municipal de Fagundes, exercício 2020. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao  
205 advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) para sustentação oral de defesa. A **representante**  
206 **do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do último pronunciamento constante dos autos. O  
207 **Relator votou no sentido de**: CONHECER do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO  
208 PARCIAL para afastar a efetividade do Item 2 do Acórdão AC2 TC 01730/2021, em razão do  
209 recolhimento feito pelo ex-gestor, com a redução da multa aplicada para R\$ 2.000,00 (equivalente a  
210 35,46 UFR-PB), mantendo-se as demais decisões, em especial a irregularidade das contas prestadas.  
211 O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo votou pela regularidade com ressalvas das  
212 presentes contas, em razão do recolhimento do débito imposto no item 2 do mencionado aresto pelo  
213 ex-gestor, acompanhando o voto do relator nos demais termos, exceto no tocante ao encaminhamento  
214 ao Ministério Público Comum. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes acompanhou o  
215 voto discrepante do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Vencido o voto do  
216 Relator, por maioria, ficando a formalização do ato a cargo do Conselheiro em exercício Oscar Mamede  
217 Santiago Melo. **Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em**  
218 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08539/20 (item 161) – Denúncia formulada**  
219 pelos Senhores JOEL PAULO DO NASCIMENTO contra o Presidente da Câmara Municipal de Jacaraú,  
220 Senhor LUÍS VALÉRIO DOS SANTOS, a respeito de supostas irregularidades praticadas no exercício  
221 de 2019, referentes à desigualdade dos salários dos Assessores e que o Senhor Joel Luiz de Farias  
222 seria servidor fantasma. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Francisco Carlos  
223 Meira da Silva (OAB/PB 12.053), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A **representante do**  
224 **Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os  
225 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
226 **Relator**: ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo**  
227 **Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**  
228 **05441/21 (item 45) – Prestação de Contas da Câmara Municipal de Boa Ventura, relativa ao**  
229 exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ RIBAMAR PRUDÊNCIO  
230 RODRIGUES. Concluso o relatório, foi passada a palavra aos advogados Vanderly Pinto Santana

231 (OAB/PB 12.207) e Diorgennes Kaio Xavier da Silva (OAB/PB 24.774) para sustentação oral de defesa.

232 **A representante do Ministério Público de Contas assim se pronunciou:** *“Ratifico o teor do*

233 *pronunciamento escrito sublinhando porém entendimento dissonante não mais importante no sentido*

234 *de que há uma construção da interpretação de que é admissível a alteração desses valores, desde que*

235 *não ultrapassem àqueles originalmente fixados, ou em Decreto Legislativo ou em Resolução, em*

236 *alguns casos até mesmo em Lei de iniciativa conjunta dos agentes políticos municipais. É como*

237 *opino”.* Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

238 conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR REGULARES as referidas Contas. Tendo em vista o

239 adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão às 12h50, com retorno dos trabalhos às 13h30.

240 Reiniciada a Sessão, Sua Excelência deu continuidade à ordem da pauta. **Processos Remanescentes**

241 **de Sessões Anteriores. Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar**

242 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02298/19 (item 33) – Instituto de Previdência do**

243 **Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a)

244 EDINALDO CAVALCANTI DA SILVA, matrícula n.º 14.038-4, ocupante do cargo de Guarda Civil

245 Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João

246 Pessoa/PB. **PROCESSO TC 02333/19 (item 34) – Instituto de Previdência do Município de João**

247 **Pessoa** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) JOSÉ VICENTE DA

248 SILVA, matrícula n.º 370.531-5, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, com lotação na

249 Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa. **PROCESSO**

250 **TC 06540/19 (item 35) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria

251 por Invalidez do (a) Senhor(a) JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, matrícula n.º 12.246-7, ocupante do cargo

252 de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município

253 de João Pessoa/PB. **PROCESSO TC 15007/19 (item 36) – Instituto Bananeirense de Previdência**

254 **Municipal IBPEM** - Aposentadoria por Invalidez do (a) Senhor(a) JANEIDE PINHEIRO DE LIMA,

255 matrícula n.º 1395, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do

256 Município de Bananeiras/PB. **PROCESSO TC 05264/20 (item 37) – Instituto de Previdência do**

257 **Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a)

258 ALBERTO DE SOUZA, matrícula n.º 26.843-7, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, com

259 lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB.

260 **PROCESSO TC (item 38) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria

261 voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) GABRIEL CARNEIRO DA SILVA, matrícula n.º

262 16.628-6, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, com lotação na Secretaria de

263 Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB. Conclusos os relatórios, comprovada

264 a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** manteve os



265 pronunciamentos constantes dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
266 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos,  
267 concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Classe**  
268 **“A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar**  
269 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07404/21 (item 42) – Prestação de Contas da Câmara**  
270 **Municipal de Caldas Brandão, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do**  
271 **Senhor SAULO ROLIM SOARES FILHO.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
272 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento  
273 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
274 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR REGULAR** a prestação de contas  
275 anual da Câmara Municipal de Caldas Brandão/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a  
276 responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor Saulo Rolim Soares Filho. **PROCESSO**  
277 **TC 04340/21 (item 44) – Prestação de Contas da Câmara Municipal de Guarabira, relativa ao**  
278 **exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Senhor MARCELO BANDEIRA FERRAZ.**  
279 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**  
280 **Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos,  
281 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
282 **Relator: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as referidas Contas; e 2) RECOMENDAR que à  
283 atual gestão daquela Casa Legislativa guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal,  
284 das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando assim a falha aqui constatada. **Classe “B” –**  
285 **Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
286 **PROCESSO TC 07534/20 (item 46) – Exame das contas anuais oriundas da Secretaria da Gestão**  
287 **Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2019,**  
288 **de responsabilidade do Senhor HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO.** Concluso o relatório, comprovada  
289 a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o  
290 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
291 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: I) JULGAR**  
292 **REGULAR** a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e  
293 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,  
294 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
295 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Classe “C”**  
296 **– Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício**  
297 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04068/15 (item 50) – Prestação de contas anual da**  
298 **Autarquia Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios do Conde, referente ao exercício financeiro**

299 de 2014, sob a responsabilidade do Senhor JOÃO CARLOS BARROS PEIXOTO. Concluso o relatório,  
300 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**  
301 opinou em integral harmonia com o Órgão Técnico, pela regularidade das contas. Colhidos os votos, os  
302 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
303 **Relator: JULGAR REGULAR** a referida prestação de contas. **PROCESSOS TC 03737/16 (item 51) –**  
304 **Prestação de contas anual da Agência Municipal de Desenvolvimento de Conde, referente ao**  
305 **exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Senhor SAULO MEDEIROS BARRETO.**  
306 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**  
307 **Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos,  
308 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
309 **Relator: JULGAR REGULAR** a referida prestação de contas. **PROCESSO TC 09100/20 (item 52) –**  
310 **Prestação de Contas do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, referente**  
311 **ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Senhor ÊNIO ALESSANDRO SILVA**  
312 **CAVALCANTI.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**  
313 **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos  
314 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
315 conformidade com o **voto do Relator: JULGAR REGULAR** a referida prestação de contas. **Classe “E”**  
316 **– Licitações e Contratos. PROCESSO TC 17127/17 (item 55) – Exame da legalidade da licitação na**  
317 **modalidade Pregão Presencial n.º 60021/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras,**  
318 **através do Fundo Municipal de Saúde, cujo objeto foi a aquisição de material médico hospitalar,**  
319 **insumos diversos, para atender as necessidades daquela Secretaria de Saúde.** Concluso o relatório,  
320 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**  
321 acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
322 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: ARQUIVAR**  
323 os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência  
324 deste Tribunal de Contas a análise da licitação. **PROCESSO TC 15324/21 (item 59) – Licitação na**  
325 **modalidade Concorrência (nº 008/2021) - CEL, realizado pelo Departamento de Estradas de**  
326 **Rodagem, objetivando execução das Obras de Implantação, Pavimentação (13,5km) e Restauração**  
327 **(12,0km) da Rodovia PB-103, trecho de Tabuleiro a Dona Inês e Entroncamento da PB- 073.** Concluso  
328 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**  
329 **Contas** acompanhou integralmente a sugestão de assinação de prazo ao Diretor Presidente do  
330 DER. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
331 conformidade com o **voto do Relator: ASSINAR O PRAZO** de 30 (trinta) dias ao gestor do DER,  
332 Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, para que apresente os esclarecimentos/documentação

333 reclamada pela Auditoria, conforme consta dos autos, sob pena de multa e de responsabilização da  
334 autoridade omissa. **PROCESSO TC 16555/21 (item 60) – Exame da legalidade dos cinco Termos**  
335 **Aditivos ao Contrato 0033/2020, decorrente da licitação na modalidade Concorrência n.º 0001/2020,**  
336 **realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem,** referente a obras de pavimentação asfáltica  
337 **em projeto de requalificação de seis ruas na cidade de Sousa/PB.** Concluso o relatório, comprovada a  
338 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela  
339 regularidade dos termos aditivos ao contrato decorrente da Concorrência 10/2020. Colhidos os votos,  
340 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
341 **Relator:** 1) JULGAR REGULARES os cinco termos aditivos ao contrato 0033/2020; 2) DETERMINAR o  
342 arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 17697/21 (item 61) – Exame da legalidade da**  
343 **licitação na modalidade Concorrência n.º 002/2021 e do seu Contrato decorrente PJ-051/21, realizada**  
344 **pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB,** objetivando a execução das obras referentes à  
345 **conservação rotineira (pavimentação) na malha rodoviária pavimentada do Estado da Paraíba, sob**  
346 **jurisdição das residências rodoviárias de Sapé e Itabaiana.** Concluso o relatório, comprovada a  
347 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o  
348 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
349 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR  
350 REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente. **PROCESSO TC 19228/21 (item 62) – exame da**  
351 **legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 022/2021 e do seu Contrato decorrente PJ-**  
352 **038/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB,** objetivando a execução  
353 **das obras de restauração da rodovia PB-386, trecho Itaporanga/Boa**  
354 **Ventura/Diamante/Ibiara/Conceição, com extensão de 55,40 km.** Concluso o relatório, comprovada a  
355 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o  
356 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
357 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR  
358 REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente. **PROCESSO TC 20267/21 (item 63) – exame da**  
359 **legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 015/2021 e do seu Contrato decorrente PJ-**  
360 **058/21, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB,** objetivando a execução das  
361 **Obras de Implantação e Pavimentação das Rodovias PB-099, Trecho Lagoa Seca/Pai**  
362 **Domingos/Puxinanã e PB-113, Trecho Jenipapo/Entr. PB-099.** Concluso o relatório, comprovada a  
363 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela  
364 regularidade da licitação e do contrato dela decorrente, sem prejuízo da fase de acompanhamento da  
365 execução do contrato, haja vista o valor global envolvido. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
366 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR

367 REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente. **PROCESSO TC 03074/22 (item 64) – Exame**  
368 **do 6º termo aditivo ao contrato 033/2020, decorrente da licitação na modalidade Concorrência n.º**  
369 **001/2020, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, cujo objeto é obras de**  
370 **pavimentação asfáltica em projeto de requalificação de seis ruas na cidade de Sousa/PB.** Concluso o  
371 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**  
372 **Contas** opinou pela regularidade ao 6º termo aditivo ao contrato em referência. Colhidos os votos, os  
373 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
374 **Relator:** 1. JULGAR regular o 6º termo aditivo ao contrato 033/2020; e 2. ARQUIVAR os presentes  
375 autos. **Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**  
376 **Santiago Melo. PROCESSO TC 07316/13 (item 65) – Inspeção especial realizada no Município de**  
377 **Cacimba de Dentro para análise da gestão de pessoal da municipalidade.** Concluso o relatório,  
378 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**  
379 opinou da seguinte forma: *"Depõe contra a nossa competência, contra o princípio da celeridade*  
380 *processual e contra o princípio da razoabilidade da duração dos processos revolver matéria objeto de*  
381 *processo que já conta com mais de doze anos"*. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
382 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** ARQUIVAR os  
383 presentes autos, sem resolução do mérito. **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator:**  
384 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02925/22 (item 70) –**  
385 **Denúncia apresentada pela NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI, em**  
386 **face da Prefeitura Municipal de Patos, exercício 2022, com pedido de cautelar, relatando possíveis**  
387 **irregularidades no Pregão Eletrônico nº 020/2022, cujo objeto é a contratação de empresa**  
388 **especializada no serviço de gerenciamento de frota de veículos (próprios e locados), máquinas,**  
389 **geradores e equipamentos com motores a combustão vinculadas à frota de Patos, visando ao**  
390 **abastecimento em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, por meio de cartão**  
391 **magnético, bem como o controle dos respectivos abastecimentos e consumo de combustíveis.**  
392 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**  
393 **Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos,  
394 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
395 **Relator:** 1. CONHECER a presente Denúncia e, no mérito, pela extinção do processo sem resolução  
396 de mérito, devido à perda superveniente do objeto 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao  
397 denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento; e 3. DETERMINAR o arquivamento  
398 dos autos. **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Antônio**  
399 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01961/21 (item 71) – Denúncia em face da Prefeitura**  
400 **Municipal de Cuité – PB, referente a possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos e**

401 material gráfico. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**  
402 **do Ministério Público de Contas** opinou pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pela extinção  
403 sem resolução e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
404 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: CONSIDERAR improcedente a Denúncia  
405 apresentada; II. DETERMINAR o arquivamento do Processo; e III. COMUNICAR a decisão aos  
406 denunciantes. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**  
407 **TC 15672/19 (item 72) – Denúncia enviada pelo Poder Legislativo do Município de Cajazeiras, na qual**  
408 **encaminha a cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, devidamente**  
409 **acompanhada dos documentos que instruíram a investigação, com a finalidade de apurar o**  
410 **descumprimento da Legislação Municipal no que concerne ao não repasse da cota patronal e segurado**  
411 **ao IPAM - Instituto de Previdência e Assistência do Município, bem como as obrigações decorrentes**  
412 **dos parcelamentos e reparcelamentos de dívidas não pagas junto ao citado órgão previdenciário.**  
413 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**  
414 **Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos,  
415 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
416 **Relator**: 1. CONHECER da presente denúncia; e 2. DETERMINAR o arquivamentos dos presentes  
417 autos, por perda do objeto. **PROCESSO TC 12818/20 (item 73) – Inspeção Especial realizada no**  
418 **Município de Pedro Régis para apurar denúncia formulada pelo vereador Senhor. Floreistan**  
419 **Fernandes de Abreu, referente ao suposto acúmulo de cargos públicos pela Senhora Cristina Cândido**  
420 **Ferreira, de professora no município de Lagoa de Dentro, bem como, do cargo de Secretária da**  
421 **Integração e Ação Social do município de Pedro Regis, ao longo dos exercícios de 2017-2020 e**  
422 **eventual uso irregular de veículo oficial pelo período de dois meses.** Concluso o relatório, comprovada  
423 a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o  
424 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
425 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ARQUIVAR os  
426 presentes autos por perda de objeto. **PROCESSO TC 13601/21 (item 76) – Denúncia formulada pelo**  
427 **Senhor Ronaldo Godoi Fernandes contra o prefeito de Píripituba/PB, Senhor Denilson de Freitas**  
428 **Silva, a respeito de supostas irregularidades na manutenção de ônibus pertencentes à frota da**  
429 **Secretaria de Educação do Município no Exercício 2021.** Concluso o relatório, comprovada a ausência  
430 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o  
431 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
432 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) TOMAR  
433 conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da  
434 decisão ao denunciante e ao denunciado; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO**

435 TC 13609/21 (item 77) – Denúncia segundo a qual a Câmara Municipal de Pirpirituba seria  
436 proprietária de veículo FIAT UNO seminovo, que se encontrava abandonado na garagem municipal,  
437 tendo a entidade realizado contrato de aluguel de veículo, com possíveis irregularidades nos valores da  
438 locação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**  
439 **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos  
440 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
441 conformidade com o **voto do Relator**: 1. CONHECER da presente denúncia; 2. No mérito, JULGÁ-LA  
442 improcedente; e 3. DETERMINAR o arquivamentos dos presentes autos. PROCESSO TC 20222/21  
443 (item 79) – Denúncia formulada pelos Senhores Vereadores: Alex Mota de Fontes, Cláudia Cristina de  
444 Carvalho, Jorge da Silva dos Anjos, José Marcelo Bezerra da Silva, José Nicodemos da Costa, Kilson  
445 Rayff Dantas da Silva, Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva, Márcio da Silva Santos, Vital de Moraes  
446 Santa Cruz e Yraíá Ferreira de Sousa, contra o Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras,  
447 Senhor Antônio Marques Batista, alegando que o gestor se negou a pagar os subsídios aos vereadores  
448 de acordo com a Lei Municipal nº 856/20, sob o argumento de que o Tribunal de Contas emitiu o  
449 Parecer PN – TC nº 02/21, proferido quando do exame do Processo TC nº 01077/21. Concluso o  
450 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**  
451 **Contas** opinou pelo arquivamento dos autos, sem resolução do mérito. Colhidos os votos, os membros  
452 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1)  
453 TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os  
454 presentes autos. **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
455 PROCESSO TC 12359/21 (item 80) – Paraíba Previdência - pensão temporária com proventos  
456 integrais do(a) Senhor(a) LARA PATRÍCIO LINS (Portaria - P - 354/2021), beneficiário(a) do(a)  
457 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) VINICIUS DE SOUSA LINS, Professor de Educação Básica III,  
458 matrícula 188.405-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.  
459 PROCESSO TC 02314/22 (item 81) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -  
460 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)  
461 VANDERLEI BARREIRO LEMOS, matrícula 18.715-1, no cargo de Contador, lotado(a) no(a) Secretaria  
462 da Saúde do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)  
463 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e  
464 concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
465 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAIS os atos,  
466 concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**  
467 **Melo.** PROCESSO TC 08948/18 (item 91) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
468 - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) RAIMUNDA REGIA NUNES DE ARAÚJO,

469 matrícula n.º 23542-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria  
470 Municipal de Educação e Cultura. **PROCESSO TC 10921/19 (item 92) – Fundo de Previdência de**  
471 **Sapé** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSICLEIDE DS SANTOS GOMES,  
472 matrícula n.º 427, ocupante do cargo de Professor P2, Classe G, Nível 2, com lotação no(a) Secretaria  
473 Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. **PROCESSO TC 12879/19 (item 93) – Instituto de**  
474 **Previdência do Município de Santa Rita** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a)  
475 ELIANE CAMPOS DE MORAIS, matrícula n.º 9107, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a)  
476 Secretaria Municipal de Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)  
477 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e  
478 concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
479 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os  
480 atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 16595/20 (item 94) – Instituto de**  
481 **Previdência do Município de Santa Rita** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a)  
482 MARCOS ANTÔNIO BASTOS DA SILVA, matrícula n.º 43537, ocupante do cargo de Professor P2,  
483 com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência  
484 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento  
485 do Órgão Técnico, pela necessidade da CTC para a concessão do registro. Colhidos os votos, os  
486 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
487 **Relator: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO** ao referido ato de aposentadoria; e 2)  
488 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 18208/20 (item 95) – Instituto de**  
489 **Previdência Municipal de Pedras de Fogo** - Aposentadoria Especial por idade e por tempo de  
490 contribuição do(a) Senhor(a) EDILENE CELESTINO DE PONTES, matrícula n.º 2518-1, ocupante do  
491 cargo de Professor A, ESP. 6, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Concluso o  
492 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**  
493 **Contas** opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os  
494 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
495 **do Relator: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO** ao referido ato de aposentadoria; 2)  
496 DETERMINAR o arquivamento dos autos. e 3) DETERMINAR a anexação de cópia do Relatório de  
497 Análise de Defesa (fls. 99/102) ao Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) da Prefeitura de  
498 Pedras de Fogo, a fim de que seja discutida a não concessão de quinquênios devidos a servidores em  
499 atividade. **PROCESSO TC 20504/20 (item 96) – Instituto de Previdência do Município de Santa**  
500 **Rita** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MAURÍLIO DA ROCHA MACIEIRA,  
501 matrícula n.º 33114, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de  
502 Educação. **PROCESSO TC 20710/20 (item 97) – Instituto de Previdência do Município de Santa**

503 **Rita** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ROSÁLIA ALVES DA SILVA, matrícula  
504 n.º 10653, ocupante do cargo de Odontóloga, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde.  
505 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**  
506 **Público de Contas** acompanhou o entendimento do Órgão Técnico, pela necessidade da CTC para a  
507 concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
508 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os  
509 respectivos registros. **PROCESSO TC 20780/20 (item 98) – Instituto de Seguridade Social do**  
510 **Município de Alhandra** - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) ELIANE PEREIRA DOS  
511 SANTOS LIMA, matrícula n.º 268, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a)  
512 Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
513 **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade do ato e concessão do  
514 competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
515 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAL** o ato concedendo-lhe o  
516 respectivo registro. **PROCESSO TC 20949/20 (item 99) – Instituto de Previdência do Município de**  
517 **Santa Rita** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) WILDE PEREIRA DE LIMA,  
518 matrícula n.º 50463, ocupante do cargo de Agente Administrativo (Zona Urbana), com lotação no(a)  
519 Secretaria Municipal de Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
520 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento do Órgão Técnico, pela  
521 necessidade da CTC para a concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
522 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAL** o  
523 ato concedendo-lhe o respectivo registro. **PROCESSO TC 15951/21 (item 100) – Instituto Poçodantense**  
524 **de Previdência Municipal** - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) JOÃO DIAS ROSENO,  
525 matrícula n.º 209298-8, ocupante do cargo de Guarda Municipal, com lotação no(a) Secretaria  
526 Municipal de Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
527 **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade do ato e concessão do  
528 competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
529 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAL** o ato concedendo-lhe o  
530 respectivo registro. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**  
531 **TC 11045/20 (item 102) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria  
532 por invalidez do(a) servidor(a) SALVIO BASTOS DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Administração,  
533 matrícula n.º 16.401-1, lotado(a) no(a) Secretaria da Administração do Município de João Pessoa.  
534 **PROCESSO TC 12294/21 (item 103) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) CECI  
535 DA COSTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ANTÔNIO FELIPE DA SILVA, Auxiliar de  
536 Serviço, matrícula n.º 11.284-4. **PROCESSO TC 12360/21 (item 104) – Paraíba Previdência** - Pensão



537 vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA ALICE DOS SANTOS MEIRELES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)  
538 falecido(a) IVALDO FIDELES DE MEIRELES, Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, matrícula  
539 nº 086.889-2. **PROCESSO TC 18509/21 (item 105) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária  
540 por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLODOALDO SILVA ARAÚJO, no cargo de Técnico de  
541 Nível Médio, matrícula nº 096.843-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita. **PROCESSO**  
542 **TC 02689/22 (item 106) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
543 do(a) servidor(a) GILDETE MARIA CAMPOS SOARES, no cargo de Assistente Social, matrícula nº  
544 661.024-2, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC.  
545 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**  
546 **Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os  
547 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
548 **do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em**  
549 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13862/18 (item 107) – Paraíba**  
550 **Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) JÚLIO FERREIRA  
551 DE LIMA FILHO, matrícula n.º 125.298-4, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil com lotação  
552 na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. Concluso o relatório, comprovada a  
553 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o  
554 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
555 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: 1) TORNAR**  
556 **INSUBSISTENTE** a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00429/19; e 2) DETERMINAR o  
557 arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 09623/20 (item 108) – Instituto de Previdência e**  
558 **Assistência do Município de Pilões** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a)  
559 Senhor(a) IVONETE ALVES DE SOUZA, matrícula n.º 33, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços  
560 Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 09636/20 (item 109) –**  
561 **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões** - Aposentadoria Voluntária por  
562 Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) SEVERINA PEREIRA DA CRUZ, matrícula n.º 30, ocupante do  
563 cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação.  
564 **PROCESSO TC 12814/20 (item 110) – Instituto de Previdência de Alagoa Nova** - Aposentadoria por  
565 Idade do(a) Senhor(a) JOSEFA FERREIRA NUNES, matrícula n.º 01016, ocupante do cargo de Agente  
566 Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 15874/20**  
567 **(item 111) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão Vitalícia concedida  
568 a(o) Senhor(a) ALZIRA FLOR DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a)  
569 HERCULANO FRANCISCO DA SILVA, matrícula n.º 06.321-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de  
570 Serviços Diversos. **PROCESSO TC 16863/20 (item 112) – Instituto de Previdência do Município de**

571 **João Pessoa** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) BERLÂNIA SILVA DE MELO, em  
572 decorrência do falecimento do(a) servidor(a) DAVI HENRIQUE DA SILVA, matrícula n.º 17.688-5, que  
573 ocupava o cargo de Motorista. **PROCESSO TC 21061/20 (item 113) – Instituto de Previdência dos**  
574 **Servidores Municipais de Belém** - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) JOÃO FRANCISCO DE  
575 SOUZA, matrícula n.º 6351, ocupante do cargo de Auxiliar de Mecânico, com lotação no(a) Secretaria  
576 Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Transporte. **PROCESSO TC 21346/20 (item**  
577 **114) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém** - Aposentadoria por Invalidez  
578 do(a) Senhor(a) JOÃO DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula n.º 2992, ocupante do cargo de Operador de  
579 Máquinas, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e  
580 Transporte. **PROCESSO TC 09943/21 (item 115) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida  
581 a(o) Senhor(a) MARIA HELENA ESTRELA DE QUEIROGA, em decorrência do falecimento do(a)  
582 servidor(a) ANTONIO QUEIROGA GADELHA, matrícula n.º 82.868-8, que ocupava o cargo de Médico.  
583 **PROCESSO TC 12209/21 (item 116) – Paraíba Previdência** - Pensão Temporária concedida a(o)  
584 Senhor(a) ANTONY LUCIANO DA CUNHA SOUZA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a)  
585 CLAUDIANA LUCIENE DA CUNHA MARQUES, matrícula n.º 165.748-8, que ocupava o cargo de  
586 Professora. **PROCESSO TC 12210/21 (item 117) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida  
587 a(o) Senhor(a) EDILENE RODRIGUES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) REGIVALDO  
588 FERREIRA DE SOUSA, matrícula n.º 92.534-9, que ocupava o cargo de Agente de Atividades  
589 Administrativas. **PROCESSO TC 12419/21 (item 118) – Instituto de Previdência dos Servidores**  
590 **Municipais de Belém** - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) JOSÉ ANTONIO DA SILVA,  
591 matrícula n.º 7102, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de  
592 Desenvolvimento Urbanismo, Infraestrutura e Transporte. **PROCESSO TC 12425/21 (item 119) –**  
593 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém** - Aposentadoria por Idade do(a)  
594 Senhor(a) JOSEFA XAVIER FREIRE, matrícula n.º 2291, ocupante do cargo de Merendeira, com  
595 lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 12521/21 (item 120) – Instituto de**  
596 **Previdência dos Servidores Municipais de Belém** - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) MARIA  
597 DAS DÔRES PEREIRA, matrícula n.º 2305, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a)  
598 Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 14633/21 (item 121) – Paraíba Previdência** -  
599 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) IARA TRAJANO DE LIMA  
600 RAFAEL, matrícula, n.º 6.049-6, ocupante do cargo de Assistente Administrativo com lotação no  
601 Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba. **PROCESSO TC 14670/21 (item 122) – Paraíba**  
602 **Previdência** - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) EDMILSON FERREIRA DE FREITAS,  
603 matrícula n.º 127.881-9, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação no(a) Secretaria de Estado da  
604 Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 15686/21 (item 123) – Instituto de Previdência**

605 **dos Servidores Municipais de Belém** - Pensões Vitalícia e Temporárias concedidas,  
606 respectivamente, a ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA, GABRYELI VICTÓRIA DA SILVA OLIVEIRA,  
607 IZABELY VITÓRIA DA SILVA OLIVEIRA e JOÃO VICTOR DA SILVA OLIVEIRA, em decorrência do  
608 falecimento da servidora LIDIANE MARINHO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula n.º 14700, que ocupava o  
609 cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. **PROCESSO TC 17152/21 (item 124) – Paraíba Previdência** -  
610 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) GILVANETE DA SILVA  
611 SOARES, matrícula n.º 87.021-8, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a)  
612 Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 17738/21 (item 125) – Instituto de Previdência dos**  
613 **Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição  
614 do(a) Senhor(a) GERALDA GONZAGA ARAÚJO, matrícula n.º 1727, ocupante do cargo de Agente de  
615 Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 17854/21 (item**  
616 **126) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria  
617 Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JANDIRA MARIA DA SILVA ALVES, matrícula  
618 n.º 8643, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de  
619 Educação. **PROCESSO TC 18056/21 (item 127) – Instituto de Previdência do Município de João**  
620 **Pessoa** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) RITA DE CÁSSIA  
621 FURTADO DE ALENCAR LEITE, matrícula n.º 25.943-8, ocupante do cargo de Professora, com  
622 lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **PROCESSO TC 19415/21 (item 128) –**  
623 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria  
624 Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MILZA PESSOA GOMES, matrícula n.º 8653,  
625 ocupante do cargo de Assessor Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação.  
626 **PROCESSO TC 19515/21 (item 129) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**  
627 **Campina Grande** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) ANA LÚCIA  
628 TRUTA BARBOSA, matrícula n.º 2742, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria  
629 Municipal de Educação. **PROCESSO TC 19595/21 (item 130) – Instituto de Previdência dos**  
630 **Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição  
631 do(a) Senhor(a) MARIA HELENA VASCONCELOS LOPES FERREIRA, matrícula n.º 5019, ocupante  
632 do cargo de Enfermeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 19750/21**  
633 **(item 131) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém** - Aposentadoria  
634 Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA PESSOA DA SILVA, matrícula n.º 7463,  
635 ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde.  
636 **PROCESSO TC 20908/21 (item 132) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**  
637 **Belém** - Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) MARGARIDA FURTUNATO DE COUTO,  
638 matrícula n.º 5860, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, com lotação no(a) Secretaria Municipal de

639 Educação o. **PROCESSO TC 20928/21 (item 133) – Instituto de Previdência dos Servidores**  
640 **Municipais de Belém** - Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) FLÁVIA SOARES DA SILVA,  
641 matrícula n.º 6378, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria  
642 Municipal de Educação 3. **PROCESSO TC 20989/21 (item 134) – Instituto de Previdência do**  
643 **Município de João Pessoa** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a)  
644 ELIZABETE SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 08.380-1, ocupante do cargo de Professora, com  
645 lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **PROCESSO TC 21205/21 (item 135) –**  
646 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém** - Aposentadoria por idade do(a)  
647 Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE AGUIAR, matrícula n.º 6211, ocupante do cargo de  
648 Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 21254/21 (item**  
649 **136) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém** - Aposentadoria por idade  
650 do(a) Senhor(a) MARIA ZÉLIA GRIGORIO, matrícula n.º 5924, ocupante do cargo de Auxiliar de  
651 Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 21290/21 (item**  
652 **137) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém** - Aposentadoria Voluntária por  
653 Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, matrícula n.º 7226,  
654 ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. **PROCESSO**  
655 **TC 00609/22 (item 138) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição  
656 do(a) Senhor(a) JOSÉ LAÉRCIO DE LACERDA, matrícula n.º 143.800-0, ocupante do cargo de  
657 Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.  
658 **PROCESSO TC 00620/22 (item 139) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de  
659 Contribuição do(a) Senhor(a) SEVERINA LEANDRO DE MELO, matrícula n.º 134.313-1, ocupante do  
660 cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.  
661 **PROCESSO TC 00649/22 (item 140) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de  
662 Contribuição do(a) Senhor(a) JACIRA DUTRA DINIZ ANDRADE, matrícula n.º 83.897-7, ocupante do  
663 cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.  
664 **PROCESSO TC 00651/22 (item 141) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de  
665 Contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, matrícula n.º 85.950-8, ocupante do  
666 cargo de Agente de Portaria, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.  
667 **PROCESSO TC 00652/22 (item 142) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de  
668 Contribuição do(a) Senhor(a) ANA MARIA DE MELO GODOY, matrícula n.º 130.716-9, ocupante do  
669 cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.  
670 **PROCESSO TC 00668/22 (item 143) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de  
671 Contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS ROBERTO, matrícula n.º 468.217-3, ocupante  
672 do cargo de Oficial de Justiça, com lotação no(a) Tribunal de Justiça da Paraíba. **PROCESSO**

673 **TC 00757/22 (item 144) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**  
674 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) IONALMA PEREIRA DA SILVA,  
675 matrícula n.º 9029, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de  
676 Educação. **PROCESSO TC 00794/22 (item 145) Instituto de Previdência dos Servidores**  
677 **Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a)  
678 Senhor(a) CLEANE MARIA FERREIRA, matrícula n.º 8525, ocupante do cargo de Agente de Serviços  
679 Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração. **PROCESSO TC 02699/22 (item 146)**  
680 **– Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a)  
681 WILSON TEIXEIRA BARBOSA, matrícula n.º 611.622-1, ocupante do cargo de Bioquímico, com  
682 lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS. Conclusos os relatórios, comprovada  
683 a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela  
684 legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os  
685 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
686 **Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe “J” – Recursos.**  
687 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **PROCESSO TC 04815/16 (item 148) – Recurso**  
688 **de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DA CUNHA, ex-Gestor do**  
689 **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSER, em face do Acórdão AC2 -**  
690 **TC 03417/18, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame da prestação de contas**  
691 **anuais relativas ao exercício de 2015 oriundas daquela entidade.** Concluso o relatório, comprovada a  
692 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o  
693 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
694 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: I) Preliminarmente,**  
695 **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração; e II) No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO,**  
696 mantendo os termos da decisão recorrida. **PROCESSO TC 06214/18 (item 149) – Recurso de**  
697 **Reconsideração interposto pelo Senhor ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA, ex-Gestor do Fundo**  
698 **de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, em face do Acórdão**  
699 **AC2 - TC 02003/20, lavrado quando do exame da sua prestação de contas anuais, relativa ao exercício**  
700 **de 2017.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**  
701 **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos  
702 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
703 conformidade com o **voto do Relator: I) Preliminarmente, CONHECER** do presente Recurso de  
704 Reconsideração; e II) No mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para **JULGAR REGULAR COM**  
705 **RESSALVAS** a prestação de contas, mantendo os termos da decisão recorrida, inclusive a multa.  
706 **Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício**

707 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03888/17 (item 156) – Aposentadoria por tempo de**  
708 **contribuição da servidora Senhora Verônica Vital Cordeiro, ocupante do cargo de técnico de nível**  
709 **médio, com matrícula de nº 94894-2, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, e trata,**  
710 **nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 00117/21.** Concluso o  
711 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**  
712 **Contas** opinou pela extinção do processo, dada a extinção do benefício, e arquivamento. Colhidos os  
713 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
714 **do Relator:** (a) CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00117/2021; e (b) DETERMINAR o  
715 arquivamento do processo por perda superveniente do objeto, vez que a referida aposentadoria foi  
716 tornada sem efeito através da Portaria – A – Nº 957/2021. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar**  
717 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11831/16 (item 157) – Verificação de cumprimento do**  
718 **Acórdão AC2-TC-00018/22, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprida a**  
719 **Resolução RC2-TC-00097/21; aplicar multa pessoal ao Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, no**  
720 **valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 53,01 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da**  
721 **LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de**  
722 **Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e assinar novo**  
723 **prazo de 30 (trinta) dias, ao mencionado gestor, para que encaminhe, em definitivo, a documentação**  
724 **faltosa referente ao concurso público, nos moldes informados pela Auditoria, sob pena de nova multa**  
725 **em caso de omissão e/ou descumprimento.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
726 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento  
727 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
728 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. JULGAR NÃO CUMPRIDA a referida  
729 decisão; 2. APLICAR NOVA MULTA PESSOAL ao Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, no valor de  
730 R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 49,86 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da  
731 LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo; e 3.  
732 ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias para que o atual gestor da Prefeitura de Princesa Isabel  
733 encaminhe a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informados pela  
734 Auditoria, sob pena de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento. **PROCESSO**  
735 **TC 14317/18 (item 158) – Denúncia formulada pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, atual**  
736 **Prefeito de Princesa Isabel, contra o ex-prefeito daquela municipalidade Senhor Domingos Sávio**  
737 **Maximiano Roberto, a respeito de supostas irregularidades ocorridas no período de 2012 a 2016, e**  
738 **trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0156/21.** Concluso  
739 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**  
740 **Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os

741 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
742 **Relator**: 1. JULGAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 0156/21; 2. aplicar multa pessoal ao  
743 Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondentes  
744 a 16,62 UFR/PB, em razão de descumprimento de decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de 30  
745 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
746 sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; e 3. ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao  
747 Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto para que adote as providências necessárias visando o  
748 cumprimento da referida Resolução, sob pena de aplicação de nova multa e julgamento irregular das  
749 despesas envolvidas na denúncia em análise. PROCESSO TC 14318/18 (item 159) – Denúncia  
750 formulada pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, atual Prefeito de Princesa Isabel, contra o ex-  
751 prefeito daquela municipalidade Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto, a respeito de supostas  
752 irregularidades ocorridas no período de 2012 a 2016, e trata, nesta oportunidade, da **verificação de**  
753 **cumprimento da Resolução RC2 TC 0157/21.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
754 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento  
755 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
756 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR NÃO CUMPRIDA a Resolução  
757 RC2 TC 0157/21; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto, no  
758 valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondentes a 16,62 UFR/PB, em razão de descumprimento  
759 de decisão desta Corte e das falhas constatadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta)  
760 dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
761 pena de cobrança judicial em caso de omissão; e 3. ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao  
762 Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto para que adote as providências necessárias visando o  
763 cumprimento da referida Resolução, sob pena de aplicação de nova multa e julgamento irregular das  
764 despesas envolvidas na denúncia em análise. PROCESSO TC 14321/18 (item 160) – Denúncia  
765 formulada pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, atual Prefeito de Princesa Isabel, contra o ex-  
766 prefeito daquela municipalidade Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto, a respeito de supostas  
767 irregularidades ocorridas no período de 2012 a 2016, que trata, nesta oportunidade, da **verificação de**  
768 **cumprimento da Resolução RC2 TC 0158/21.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
769 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento  
770 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
771 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR NÃO CUMPRIDA a Resolução  
772 RC2 TC 0158/21; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto, no  
773 valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondentes a 16,62 UFR/PB, em razão de descumprimento  
774 de decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo

775 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de  
776 omissão; e 3. ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor Domingos Sávio Maximiano  
777 Roberto para que adote as providências necessárias visando o cumprimento da referida Resolução,  
778 sob pena de aplicação de nova multa e julgamento irregular das despesas envolvidas na denúncia em  
779 análise. **PROCESSO TC 16661/20 (item 162) – Denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas no**  
780 **Pregão Presencial nº 004/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de São Mamede e trata, nesta**  
781 **oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0196/21.** Concluso o relatório,  
782 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**  
783 acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
784 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR  
785 CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 0196/21; 2. CONHECER da presente denúncia; 3. no mérito,  
786 JULGÁ-LA procedente; 4. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a Tomada de Preços nº 04/2020; e  
787 5. RECOMENDAR à Administração Municipal estrita observância aos ditames legais quando da  
788 realização de procedimentos licitatórios, evitando incorrer nas inconsistências verificadas nos presentes  
789 autos.. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente  
790 sessão às 14:50 horas, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 32 (trinta e dois)  
791 processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO**  
792 **ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.  
793 TCE-PB –Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara, em 19 de abril de 2022.



Assinado 2 de Maio de 2022 às 10:16



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Maio de 2022 às 09:26



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 2 de Maio de 2022 às 10:55



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Maio de 2022 às 11:08



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Maio de 2022 às 10:46



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO